



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI N.º 174/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso de imóvel público e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, LUAN GUSTAVO FRAZATTO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Mônica/PR autorizado a fazer concessão de uso do seguinte bem público:

I - Barracão Industrial de Alvenaria com telha de fibro cimento, sem forração, piso cerâmico - Localizado na Rua General Osório, s/n, Quadra 90, Lote 08, Matrícula nº. 8.494, com área total de terras de 300,00m², do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR.

Art. 2º. A Concessão de Uso, mencionada no artigo 1º desta Lei, será precedida de Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, aberto a todos os interessados em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santa Mônica/PR, Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O processo, mencionado no caput, usará como principal critério de concessão de uso, a geração de empregos e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 3º. A destinação e utilização do imóvel será exclusivamente para a exploração de atividades no ramo de confecções e têxtil.

Art. 4º. O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 05 (cinco) anos, renovados por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Município, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público.

Art. 5º. Quando do término do prazo da concessão estipulado no art. 4º desta Lei, o imóvel será revertido à municipalidade com todas as benfeitorias nele existentes, não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. Quando da desocupação, o imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, tanto da estrutura física do prédio, bem como das instalações elétrica e hidráulica instaladas.

Art. 6º. A empresa a que se outorga Concessão de Uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura do Instrumento de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 7º. O Termo de Concessão de Uso conterá cláusulas e condições para a sua efetivação e abrangerá apenas o direito de uso do bem concedido, resguardado o interesse público e vetado qualquer tipo de alienação ou locação.

Art. 8º. A empresa concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Bem Imóvel e consequentemente com a devolução do mesmo ao Município:

I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter, o número mínimo 15 (quinze) postos de empregos diretos.

II - Zelar pela conservação e manutenção do salão objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo;

III - Denunciar ao Concedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural no salão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;

IV - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;

V - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;

VI - Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 4º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

VII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público não caberá qualquer indenização à cessionária;

VIII - A empresa deverá promover a destinação adequada dos resíduos e lixos industriais produzidos nas suas atividades, sendo vedado o acúmulo de lixo na área que compreende o salão concedido, sob pena de cassação imediata da presente concessão de uso e desocupação da área.

Art. 9º. Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Concessão da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo Município.

III - Usar para fins diversos do previsto nesta Lei;

Art. 10. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela concessionária, dispensada interpelação judicial, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

I - Vencer o prazo de vigência da
Concessão de Direito Real de Uso;

II - Em caso de dissolução ou falência da
empresa;

III - Infringir a Concessionária qualquer
dos compromissos descritos nesta Lei;

Art. 11. Reverte-se a concessão de que
trata esta Lei, antes de seu término, desde que a
concessionária de ao imóvel destinação diversa da
estabelecida no contrato ou descumpra Cláusula Resolutória do
ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as
benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução
do imóvel objeto da concessão de uso.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MÔNICA - PR,** aos 24 dias de abril de 2023.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

PREFEITO MUNICIPAL